

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÕES

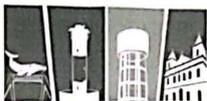
NOTIFICAÇÃO

DECRETO

DECRETO



NOTIFICAÇÕES



Ofício nº 682/2024, Prefeitura Municipal de Alcobaca/BA



Alcobaca, 29 de outubro de 2024.

Ao senhor

CARLOS ARISTIDES LIBANIO – CPF: 002.059.231-00

Residente no Hig Sul, quadra 705, bloco B, casa nº 28, Brasília/DF.

Titular de Domínio do lote confrontante (Lote 12 da Quadra J, Matrícula nº 1.040 do livro 02, do Cartório de Registro de imóveis de Prado-BA)

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 033/2023, da área de 360,00m², pertencente ao Lote 12 da quadra "J", localizado no Bairro Praia do Farol, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 8063371.10 m e E 479426.19 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue confrontando com Insc. 01.02.085.0187.001, com os seguintes azimute plano e distância: 166°20'56.53" e 30,00m; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 8063342.13 m e E 479433.22 m; deste, segue confrontando com Rua do Badejo, com os seguintes azimute plano e distância: 255°26'14.08" e 12,00m; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 8063339.12 m e E 479421.61 m; deste, segue confrontando com Insc. 01.02.085.0163.001, com os seguintes azimute plano e distância: 346°20'46.09" e 30,00m; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 8063368.27 m e E 479414.53 m; deste, segue confrontando com Insc. 01.02.085.0489.001, com os seguintes azimute plano e distância: 76°20'46.09" e 12,00m; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 8063371.10 m e E 479426.19 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

O perímetro acima está inserido na área da matrícula nº 1.040 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Prado-BA.

Como Vossa Senhoria é **CONFRONTANTE** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

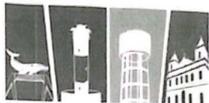
Membro da Comissão de
Regularização Fundiária
Decreto 1003/23

Isabelly Silva dos Santos

Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66





Ofício nº 683/2024, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA

Alcobaça, 29 de outubro de 2024.

Ao senhor

CARLOS ARISTIDES LIBANIO – CPF: 002.059.231-00

Residente no Hig Sul, quadra 705, bloco B, casa nº 28, Brasília/DF.

Titular de Domínio do lote confrontante (Lote 34 da Quadra J, Matrícula nº 1.062 do livro 02, do Cartório de Registro de imóveis de Prado-BA)

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 033/2023, da área de 360,00m², pertencente ao Lote 12 da quadra "J", localizado no Bairro Praia do Farol, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 8063371.10 m e E 479426.19 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue confrontando com Insc. 01.02.085.0187.001, com os seguintes azimute plano e distância: 166°20'56.53" e 30,00m; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 8063342.13 m e E 479433.22 m; deste, segue confrontando com Rua do Badejo, com os seguintes azimute plano e distância: 255°26'14.08" e 12,00m; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 8063339.12 m e E 479421.61 m; deste, segue confrontando com Insc. 01.02.085.0163.001, com os seguintes azimute plano e distância: 346°20'46.09" e 30,00m; até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 8063368.27 m e E 479414.53 m; deste, segue confrontando com Insc. 01.02.085.0489.001, com os seguintes azimute plano e distância: 76°20'46.09" e 12,00m; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 8063371.10 m e E 479426.19 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

O perímetro acima está inserido na área da matrícula nº 1.040 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Prado-BA.

Como Vossa Senhoria é **CONFRONTANTE** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

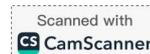
Atenciosamente,

Membro da Comissão de
Regularização Fundiária
Decreto 1003/23

Isabelly Silva dos Santos

Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66





CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, **Givaldo Muniz**, portador da Carteira de Identidade nº: 03.845.361-40 SSP/BA, CPF: 604.099.405-34, brasileiro, maior, capaz, empresário, filho de Benedito Muniz de Oliveira e Heroína Gonçalves, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 17/12/2004, com Euricieni Rocha Ramos, portadora da carteira de identidade nº 08.944.324-19 SSP/BA, CPF 941.768.175-34, brasileira, maior, capaz, do lar, nascida aos 30/08/1977, natural de Alcobaça/BA, filha de Eurico Ramos e Maria da Conceição Rocha Ramos, declara não possuir endereço eletrônico, residentes e domiciliados à Avenida Sete de Setembro, 2073, Palmeiras, Alcobaça-BA; Prefeito Municipal de Alcobaça - Estado da Bahia, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017, decretos posteriores e art. 38 da Lei Municipal de Alcobaça/BA, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretaria de deste Município o Procedimento Administrativo nº 008/2023 oriundo de requerimento apresentado pela senhora **GIULIA CAMPOS DE SOUZA SANTOS** e que foi finalizado por decisão publicada em 31 de outubro de 2024, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Nome do núcleo urbano regularizado: LOTE 18 DA QUADRA "K"
2. Localização: RUA DO ROBALO, nº 218, BAIRRO PRAIA DO FAROL
3. Modalidade da regularização: **REURB-E Específica**
4. Responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma ou que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 da Lei Municipal de Alcobaça/BA e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência de Projeto de Regularização Fundiária e do Termo de Compromisso,
5. Se a REURB foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado;
6. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 50 da referida Lei;
7. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.465/18 e art. 46 da Lei Municipal;
8. Por fim, os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal de Alcobaça/BA, sendo consideradas atendidas com a emissão da CRF, conforme art. 47 da lei e art. 45 da Lei Municipal;
9. A certidão é dotada de laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo à sua execução, (e no caso do registro da titulação - Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse - em conjunto com a CRF), a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Nesta cidade de Alcobaça/BA, aos 31 de outubro de 2024.



Givaldo Muniz
Prefeito

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, **Givaldo Muniz**, portador da Carteira de Identidade nº: 03.845.361-40 SSP/BA, CPF: 604.099.405-34, brasileiro, maior, capaz, empresário, filho de Benedito Muniz de Oliveira e Heroína Gonçalves, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 17/12/2004, com Euriceni Rocha Ramos, portadora da carteira de identidade nº 08.944.324-19 SSP/BA, CPF 941.768.175-34, brasileira, maior, capaz, do lar, nascida aos 30/08/1977, natural de Alcobaca/BA, filha de Eurico Ramos e Maria da Conceição Rocha Ramos, declara não possuir endereço eletrônico, residentes e domiciliados à Avenida Sete de Setembro, 2073, Palmeiras, Alcobaca-BA; Prefeito Municipal de Alcobaca - Estado da Bahia, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017, decretos posteriores e art. 38 da Lei Municipal de Alcobaca/BA, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Secretaria de deste Município o Procedimento Administrativo nº 070/2023 oriundo de requerimento apresentado pelo(a) senhor(a) **ADILSON DE OLIVEIRA TRINDADE** e que foi finalizado por decisão publicada em 31 de outubro de 2024, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Nome do núcleo urbano regularizado: LOTE 24A QUADRA B
2. Localização: RUA DO BADEJO Nº 395 BAIRRO PRAIA DO FAROL
3. Modalidade da regularização: **REURB-E Especifica**

4. Responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma ou que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 da Lei Municipal de Alcobaca/BA e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência de Projeto de Regularização Fundiária e do Termo de Compromisso,
5. Se a REURB foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informal já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado;
6. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 50 da referida Lei;
7. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.465/18 e art. 46 da Lei Municipal;
8. Por fim, os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal de Alcobaca/BA, sendo consideradas atendidas com a emissão da CRF, conforme art. 47 da lei e art. 45 da Lei Municipal;
9. A certidão é dotada de laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo à sua execução, (e no caso do registro da titulação - Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse - em conjunto com a CRF), a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Nesta cidade de Alcobaca/BA, aos 31 de outubro de 2024.



Givaldo Muniz
Prefeito

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



NOTIFICAÇÃO



Ofício nº 482/2024, Prefeitura Municipal de Alcobaca/BA



Alcobaca, 07 de junho de 2024

Ao senhor

GIRASSOL IMOVEIS LTDA - CNPJ 00.486.126/0001-18

Estabelecido em Brasília/DF

Titular de Domínio do lote atingido (Lote 40 da Quadra G, Matrícula nº 949 do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Prado-BA)

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 111/2024, da área de 356,20m², pertencente ao Lote 40 da quadra "G", localizado no Bairro Praia do Farol, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 8063702.93 m e E 479068,50 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-39; deste, segue confrontando com Lote 40, insc. 01.02.093.0184-001, com os seguintes azimute plano e distância: 90°36'36.17" e 11,80 m; até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 806370285 m e E 479080,29 m; deste, segue confrontando com Lote 13, insc. 01.02.093.0556-001, com os seguintes azimute plano e distância: 179°15'36.09" e 32,00 m; até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 8063670,76 m e E 479080,71 m; deste, segue confrontando com Rua do Cação, com os seguintes azimute plano e distância: 270°35'5.69" e 11,90 m; até o vértice Ponto 3, de coordenada 8063670,88 m e E 479068,80 m; deste, segue confrontando com Lote 15, insc. 01.02.093.0573-001, com os seguintes azimute plano e distância: 359°27'29.87" e 32,00 m; até o vértice Ponto 0, de coordenadas N 8063702,98 m e E 479068,50 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

O perímetro acima está inserido na área da matrícula nº 923 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Prado-BA.

Como Vossa Senhoria é **TITULAR DE DOMINIO** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,


Membro da Comissão de
Regularização Fundiária
Decreto 1003/23

Isabella Silva dos Santos
Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66





DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 1039 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

**"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO
COSTA DAS BALEIAS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **038/2023**, em conformidade com a legislação que disciplina a matéria;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento do solo para fins de implantação do **LOTEAMENTO COSTA DAS BALEIAS**, para fins urbanos, em região situada na Margens da BA-290, conforme as seguintes características predominantes:

I — Denominação: LOTEAMENTO.

II— Proprietários: GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ nº 15.685.774/0001-70, NIRE nº 29203787701, localizada na Rua José Resende Sobrinho, nº 361, bairro Grinaldo Medeiros, Itanhém-BA, representada neste ato nos termos da Alteração Contratual nº 04 da sociedade, registrada sob o nº 98554679, em 12.09.2024, representada neste ato nos termos da Clausula Terceira do contrato da sociedade limitada, por seus sócios administradores 01) **DERILTON SOUSA PORTO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 478391552 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 640.809.005-20, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, nº 705, Leopoldina Botelho, Itanhém-BA e 02) **ACHILES SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 860415848-SSP/BA, inscrito no CPF nº 010.423.565-99, residente e domiciliado na Rua Rubens David, nº 68, São João, Itanhém-BA. III — Localização da área objeto deste parcelamento : **MARGENS DA BA 290**, Coordenadas: Long.17º30'42.39"S e Lat. 39º12'6.88"O

IV - Matrícula 4.326 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Alcobaca-Bhia

V - O Total de 220 Lotes pertencentes ao empreendimento.

VI - Total da gleba: 84.486,00 m²;

VII - Total da área parcelada em lotes: 45.203,30 m² (53,50%)

VIII- Quantidade de lotes Área Residencial/comercial: 220 unidades (53,50%)

IX - Área Non Edificandi (BA 290) : 26,54 m² (0,03%)

X - Área do Canal 2.149,57m² (2,54%)

XI - Área de App's (Canal) :5.245,31m² (6,21%)

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro

CEP 45910-000 – (73) 3293-1254

CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



XII- Área do Sistema Viário :18.911,30 m² (22,38%)

XIII- Áreas Institucionais : 4.245,94 m² (5,03%)

XIV- Áreas Verdes : 8.702,28m² (10,31%)

E, com fundamento na Lei 6015/73, e do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e Registros do Estado da Bahia, pedimos o deferimento.

Art. 3º - Fica determinado que a responsabilidade pela implantação de rampas de acesso para deficientes físicos, nos cruzamentos das vias públicas, correrá por conta do empreendedor.

Art. 4º - O Cartório de Registro de imóveis da Comarca competente efetivará o devido registro do respectivo projeto de condomínio.

Parágrafo único - O prazo para o projeto de loteamento ser submetido ao registro imobiliário é de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua aprovação, sob pena de caducidade.

Art. 5º - O empreendedor, quando ao recebimento de esgoto, poderá optar por sistema individual de tratamento de esgotos, fossa séptica e sumidouro, desde que obedeçam às prescrições da norma NBR-7229 da ABNT, fundamentado em teste de permeabilidade do solo assinado por engenheiro responsável.

§ 1º - O empreendedor fica também responsável, às suas expensas, quanto à viabilidade técnica de abastecimento de água, e adotar as medidas necessárias e transcritas no atestado de viabilidade técnica emitido pela Embasa.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo por parte do empreendedor resultará em aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada lote componente no parcelamento.

§ 3º - o HABITE-SE das edificações que venham a ser construídas na área do loteamento somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação das fossas e de ligação à rede de distribuição de água e energia elétrica.

Art. 6º - O proprietário do loteamento costará das baleias terá o prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras de infraestrutura, tais como: aberturas de ruas, calçamento, saneamento básico e eletrificação.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput desde artigo, poderá ser prorrogado em até quatro anos, a critério do Município.

§ 2º - Findado o prazo estipulado no artigo 7º, sem que sejam concluídas as obras, serão tomadas as providências administrativas e judiciais concernentes a execução das mesmas.

Art. 8º - Os lotes apresentados em garantia, farão parte integrante do Anexo Único deste Decreto como TERMO DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o **DECRETO Nº 1028 DE 18 DE JUNHO DE 2024**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Bahia, 08 de Novembro de 2024

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL



Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66